

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Código registro TCE: EAF686A0AD1BB5109CA4D0A045D6BCA7308567B1

Aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel ( consultório médico)

O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na do modalidade PREGÃO sob forma **ELETRÔNICA** através а site www.portaldecompraspublicas.com.br, com critério de julgamento do tipo MENOR PRECO GLOBAL. com base no MENOR PREÇO para a Aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel (consultório médico) a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 2645/2020, Decreto Municipal nº 2646/2020, o Decreto Federal nº 10.024/2019 a Lei Federal nº 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 123/06 a Lei Federal nº 8.666/93, a suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, conforme data e horário:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 13 de julho de 2023, às 12h50min

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 13 de julho de 2023, às 13h00min.

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

#### CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 1 A presente licitação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel ( consultório médico), para que possa ser realizado atendimentos na comunidades do interior da cidade de Erval Velho – SC conforme descrito no Termo de Referência Anexo "V" deste edital.

#### CAPITULO II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Art. 2 A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo V)

#### CAPITULO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**Art. 3** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

Art. 4 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação dos documentos exigidos no Art. 20 do Edital para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

- *Art.* **5** Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- Art. 6 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- *Art.* 7 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9°, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 40 e 86 da Lei Orgânica do Municipal.
- Art. 8 Não poderão ainda participar os interessados:
- § 1 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- § 2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- § 3 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

#### CAPITULO IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- *Art.* 9 As microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- § 1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
- § 2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- § 4 A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120** (**cento e vinte**) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 5 Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estendese ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

#### CAPITULO V – DO CREDENCIAMENTO

- Art. 10 Para participar do presente pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- § 1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **§ 2** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- § 3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Velho, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

# CAPITULO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Art. 11 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- Art. 12 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- Art. 13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Art. 14 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- Art. 15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- Art. 16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- Art. 17 Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

#### CAPITULO VII – DA PROPOSTA

- Art. 18 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo marca/modelo, valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.
- *Art.* 19 A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- § 1 Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo I deste Edital.
- **§ 2** Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
- § 3 A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- § 4 No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- § 5 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- § 6 O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
- **§ 7** Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- § 8 Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- § 9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

#### CAPITULO VIII – DA HABILITAÇÃO

**Art. 20** A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

#### § 1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- I Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- II Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### § 2 Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
- II Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- III Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- IV Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- V- Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- *VI* Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### § 3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

I - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

II - Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993 (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

#### § 4 Qualificação Técnica, apresentar documentação relativa a:

- I Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços com características compatíveis ao objeto da presente licitação;
- II Declaração de que a empresa licitante possui assistência técnica credenciada, localizada dentro do estado de Santa Catarina localizada a uma distância não superior a 500 km da sede do município, com comprovação através de uma imagem de aplicativo georreferenciado, (google maps) para que em caso de manutenção da unidade móvel a prefeitura não necessite deslocar por mais de um dia, gerando custos para o município e prejudicando atendimento ao público;

## § 5 Demais documentações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, campo "Outros Documentos"

- *I* **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO III)** consistente em: **Declaração** de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação; **Declaração** de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa; **Declaração** de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa; **Declaração** que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei de Licitações; **Declaração** de que cumpre o disposto no Art. 54, incisos I e II. **Declaração** que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- II Carta de apresentação em conformidade com o modelo do Anexo I deste Edital.
- III Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do Artigo 24 deste Edital.

#### Art. 21 A proponente deverá declarar, clicando no local apropriado do sistema:

- § 1 A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- § 2 A inexistência quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- § 3 Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- *Art.* 22 O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será **INABILITADO**, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10.490.261/0001-90

- Art. 23 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
- *Art.* 24 A Microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, na forma do disposto no art. 48, l, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **DEVERÁ FAZER UPLOAD DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS SUBITENS SEGUINTES:**
- § 1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- **§ 2** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- § 3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- § 4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- § 5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo II).
- § 6 Caso o (a) licitante seja MEI, considera-se como modalidade de microempresa, conforme § 3º, art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- § 7 A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será inabilitada no processo licitatório.
- § 8 O Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- **§ 10** Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- § 11 A não regularização da documentação, no prazo previsto no §9°, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 25 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10.490.261/0001-90

- **§ 1** Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no Portal de Compras Públicas através do site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.
- § 2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
- § 3 Os documentos relativos à habilitação prevista no Art. 20 e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Todos os documentos devem ser anexados dentro dos documentos na plataforma de pregão eletrônico, INDEPENDENTE DO CAMPO, que a pregoeira analisará se os documentos foram anexados, não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes, pode ser anexado mais de um documento em um mesmo arquivo, os documentos que não tiverem campos idênticos marcados na plataforma do pregão eletrônico poderão ser anexados no campo 'outros documentos" ou em qualquer outro campo que a empresa desejar.
- § 4 CASO OS LICITANTES NÃO POSSUAM TODOS OS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA/AUTENTICAÇÃO DIGITAL, OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) EXIGIDOS NESTE EDITAL, DEVERÃO SER ENTREGUES A PREGOEIRA, NO ENDEREÇO: Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro do Município de Erval Velho SC, CEP 89.613-000, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO, TRANSCORRIDA NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, EM QUE DECLAROU A EMPRESA HABILITADA.
- § 5 Toda a documentação encaminhada a Pregoeira, **conforme** § 4°**do Art. 25**, deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.
- § 6 A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.
- § 7 Ao encerrar o pregão, a Pregoeira analisará a Documentação de Habilitação relacionada no Art. 20 e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração relacionados no referido Art. 20 deste Edital, a mesma será considerada INABILITADA.
- § 8 Os documentos tratados no Art. 20 só estarão disponíveis após o encerramento da disputa do Pregão.
- § 9 A documentação será rubricada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- **§ 10** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

#### <u>CAPITULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO</u>

Art. 26 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

§ 1 O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10.490.261/0001-90

- § 2 Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
- § 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 3 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
- § 4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- § 5 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- *Art.* **27** A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do <u>Decreto</u> Municipal nº 2645/2020.
- § 1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- § 2 Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
- § 3 Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- § 4 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## *Art.* 28 Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

- § 1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
- § 2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- § 3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- § 4 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- § 5 Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- § 6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

- § 7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 5º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- § 8 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- § 9 O disposto no § 8º somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- **§ 10** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- § 11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- § 12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 11º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- § 13 A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no Artigo 8º deste edital, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- Art. 29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
- § 1 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- § 2 A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final.
- Art. 30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital. Parágrafo único -Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.
- Art. 31 As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10.490.261/0001-90

Art. 32 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

#### CAPITULO X – DOS RECURSOS

Art. 33 No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo, 20 minutos para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos.

- **§ 1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- § 2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- § 3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- § 4 As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
- § 5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de um dia para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em um dia, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- § 6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 7 Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.
- § 8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### CAPITULO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 34 A sessão pública poderá ser reaberta:

- § 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- § 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- § 3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- Art. 35 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## CAPITULO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- Art. 36 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- Art. 37 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- *Art.* 38 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### <u>CAPITULO XIII – DA CONTRATAÇÃO</u>

- Art. 39 A adjudicação e a execução do objeto do presente Edital dependerão da celebração de contrato com a proponente vencedora, nos termos da Minuta constante do Anexo VI.
- § 1 O contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- § 2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- § 3 Caso a proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, conforme dispõe o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
- § 4 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no **Artigo 42** do presente Edital.
- § 5 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **§ 6** O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.

#### CAPITULO XIV - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Art. 40 Cabe ao Município:

I

- Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Edital;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando asmedidas corretivas;
- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o presente Edital;
- **V** Emitir, através do setor competente, ordem de serviços para início da prestação dos serviços.

#### Art. 41 Cabe à Proponente Vencedora:

- Fornecer e prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital;
- **II** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10.490.261/0001-90

#### espécie e origem;

- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- **VI** Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- **VII** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Facilitar todas as atividades de fiscalização da execução do contrato;
- Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

#### CAPITULO XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- *Art.* 42 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- § 1 Advertência;
- **§ 2** Multa;
- § 3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- § 4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Art. 43 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
- Art. 44 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.
- § 1 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- § 2 O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
- **Art. 45** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

- § 1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **§ 2** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- § 3 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- Art. 46 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- § 1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- § 2 Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- § 3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- § 4 Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- § 5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CAPITULO XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Art. 47 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **§ 1** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- **§ 2** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público:
- § 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- § 4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- § 5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **§ 6** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### CAPITULO XVII- DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 48 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura,

Art. 49 Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto **ao Capítulo XV deste Edital.** 

*Art.* 50 O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "c" e "d", observado o que dispõe os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

Art. 51 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 52 Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento Licitatório, o Senhor João Luis Wiest, ao qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

#### CAPITULO XVIII - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL E DO REAJUSTE

- Art. 53 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, SC efetuará o pagamento em até 10(dez) dias após a entrega dos relatórios mensais de prestação de serviços, devendo a equipe de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde verificar e certificar o cumprimento das obrigações assumidas
- § 1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- **§ 2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá emitida para: Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho CNPJ nº 10.490.261/0001-90, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número deste Termo de Contrato.
- § 3 Deverá ser enviado email do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br
- § 4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- § 5 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### CAPITULO XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Art. 54* As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei nº 1576/2022, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2.066 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

14- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 2.710.3210.0000.00 - SUPERAVIT EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO ATIVIDADE 1.001 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

1- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 55 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

#### CAPITULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

- *Art.* **57** Caberá ao Chefe do Poder Executivo revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2645/2020.
- Art. 58 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- *Art.* **59** Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 2645/2020 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria;
- *Art.* 60 No interesse do Município de Erval Velho, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- *Art.* 61 Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- Art. 62 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Erval Velho.
- Art. 63 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- *Art.* 64 Os pedidos de esclarecimentos preferencialmente deverão ser encaminhados pelo campo apropriado do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- *Art.* 65 Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelo através do **email:** compras@ervalvelho.sc.gov.br.
- Art. 66 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval do Oeste, SC, excluído qualquer outro.

#### CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS DO EDITAL



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Art. 67 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" – Modelo de Carta de Apresentação;

 II - Anexo "II" - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

III – Anexo "III" - "Modelo de Declaração Conjunta.

IV - Anexo "IV" - Proposta de Preços
V - Anexo "V" - Termo de Referência

Anexo "VI" - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Erval Velho, 26 de junho de 2023.

João Luis Wiest, Gestor do Fundo Municipal de Erval Velho.

Visto Assessora Jurídica da Unidade Gestora Juliane Perotoni



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

#### ANEXO I

#### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Através da presente, indicamos o(a) Sr.(a)	, portador(a) do documento de
Identidade nº, inscrito no CPF/M	F sob o nº, telefone
(), e-mail, residen	te e domiciliado na,
bairro, no Município de	,, a participar do Processo de
Licitação nº/2022 instaurado pelo Município de	Erval Velho - SC, na modalidade Pregão
Eletrônico nº/2022, outorgando-lhe poderes p	oara pronunciar-se em nome da empresa
, CNPJ nº	, bem como, para
Em caso de ser declarada como vencedora deste c	ertame os pagamentos devidos deverão ser
realizados na conta corrente nº	, agência, Banco
de titularidade da empresa acir	ma identificada.
, em	de 20
	sentante Legal da Licitante

#### Observações:

- 1º. Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **2º.** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

#### **ANEXO II**

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	_ , inscrita	no CNPJ sob o $n^{o}$ ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) Identidade nº, do CPF nº	, portado	r(a) da Carteira de
DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas o presente data, éconsiderada:	da lei, que	esta empresa, na
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme $1^{\rm o}$ do art. 18A.° de 14/12/2006.	da Lei Co	mplementar nº 123,
() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar	<sup>.</sup> nº 123, de	e 14/12/2006.
) <b>EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b> , conforme inciso II do art. 3.º da l 14/12/2006.	Lei Compl	ementar nº 123, de
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constante Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	s do § 4º	do art. 3.º da Lei
,	de	de 2023.
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa	- 3	
OBSERVAÇÃO: Assinalar com um "X" a condição da empresa		



emissor)

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

## ANEXO "III" DECLARAÇÃO CONJUNTA

A pessoa jurídica (razão social da , sediada na (ende	ereco completo), por intermé	édio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.), <b>DECLAR</b>	, portador(a) do RG	n <sup>0</sup> , do
cumpre plenamente os requisitos para su	ua habilitação no presente pr	ocesso licitatório.
<b>DECLARA</b> , para fins do disposto no Art. não emprega menores de 18 (dezoito) a não emprega menores de 16 (dezessei aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	nos, em trabalho noturno, pe	erigoso ou insalubre e que
<b>DECLARA,</b> que cumpre o disposto no A poderão: I - Desde a expedição do diplo de direito público, autarquia, empresa concessionária de serviço público, salvo no disposto no Art. 54, II, "a" que diz: O posse: a) ser proprietários, controlado decorrente de contrato com pessoa j remunerada;"	oma: a) Firmar ou manter co pública, sociedade de eco quando o contrato obedece Os Deputados e Senadores ores ou diretores de emp	ntrato com pessoa jurídica nomia mista ou empresa er a cláusulas uniformes" e não poderão: II - Desde a resa que goze de favor
<b>DECLARA</b> que não pesa contra si o inexecução total ou parcial de contratos inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.	com outros entes públicos,	, nos termos do artigo 87,
<b>DECLARA</b> , que não se enquadra em ne 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de L		stas no artigo 9º da Lei nº
<b>DECLARA</b> que tomou conhecimento de Licitação e se compromete a cumprir qualidade, sob as penas da Lei.		
Local,	de	de 2023.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

#### **ANEXO "IV"**

#### Proposta de Preços

### **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

1.	Razao Social: _				
2.	Nome Fantasia				
3.	T				
Bairro:	irro:Município: CEP:				do:
	CEP:				
4.	Fone:				
5.	E-mail:				
6.	Inscrição Estad	ual:			
7.	Inscrição Munic	ipal			
		CON	DIÇÕES DA PROPOSTA	i:	
Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unit. Máximo	Preço Máximo Total
Prazo	de validade da p	oroposta: 60 dias			
			DECLARAÇÃO:		
		devidos fins, que e encargos sociai		nclusos todos os custos,	impostos,
Assina	tura do Represe	entante da legal da	 a empresa (Carimbo da e Local e Data.	mpresa – com CNPJ)	



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

#### Anexo V

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - APRESENTAÇÃO

O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel ( consultório médico), para que possa ser realizado atendimentos na comunidades do interior da cidade de Erval Velho – SC.

#### 2 – CLASSIFICAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os objetos descritos nesse Termo de Referência são classificados como Bens e Serviços Comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 10.520/2002.

#### 3 - OBJETO

Trata-se da contratação de empresa para a aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel ( consultório médico), para que possa ser realizado atendimentos na comunidades do interior da cidade de Erval Velho – SC.

#### 4 - JUSTIFICATIVA

A aquisição deste veículo é de extrema importância, tendo em vista que o vários pacientes em idade avançada não tem mais condições de se deslocar até a unidade de saúde central para realizar uma consulta médica, tendo também como o objetivo dar mais condição ao profissional médico e para o paciente no momento da consulta sendo assim melhorando a qualidade deste atendimento.

#### 5 - OBJETIVOS

Atender a população das comunidades do interior, idosos, pessoas com dificuldade de locomoção que estejam impossibilitadas de vir até a Unidade de Saúde Central aos alunos e pacientes (crianças) que são transportados pelos carros da Secretaria Municipal de



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

Educação, Cultura e Desporto e pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 6 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES

O critério de aceitação do objeto se dará conforme especificação relacionada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01. VEÍCULO	- Veículo novo, adaptado tipo furgão original de fabrica, Zero Km, com compartimento trazeiro adaptado para unidade móvel consultório móvel (consultório médico)	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
		TOTAL R\$	400.000,00

#### 02. Especificações Técnicas

- Ano do veículo no mínimo 2023;
- Cabine com vidros, travas elétricas e ar condicionado;
- Altura interna mínima de **1800**mm do salão de atendimento;
- Capacidade volumétrica não inferior á 12 m³;
- Porta lateral deslizante + duas portas trazeiras;
- Toldo lateral:
- Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário;
- -Painel elétrico interno sobre a banca;
- Tomada externa Tripolar, para captação de energia instalada na central elétrica;
- Fio de extenção compatível com sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento;
- Transformador automático ligado a tomada de captação que permita o carro ser ligado á uma rede elétrica 220 VCA;
- -lluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: Natural, mediante a iluminação fornecida um vidro na porta lateral e outro no primeiro vão do lado esquerdo.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- Deverá ser feita no mínimo seis luminárias, instaladas no teto;
- Uma lâmpada de emergência cor branca em modelo LED;
- Revestimento teto e laterais em material impermeável, e de fácil assepcia;
- Assoalho em compensado naval revestido com passadeira LG;
- Frigobar de 80 litros;
- Mesa com duas cadeiras para atendimento;
- 6 tomadas 220 volts;
- Apoio para impressora;
- Entrada para roteador Wifi;
- Holofote instalado no lado externo logo abaixo do toldo;
- Ar condicionado no salão de atendimento, tipo split, com no mínimo 12.000 ( doze mil) BTUs, 220 VCA. O condensador do Split não deverá ser instalado dentro do salão de atendimento;
- Armários em aéreo confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável;
- Uma bancada com gavetas em compensado naval revestidos em fórmica branca;
- Uma maca para exames médicos/ginecológicos;
- Uma banqueta com rodinhas;
- Uma pia com saboneteira e suporte para papel toalha;
- Tanque de água servida e tratada;
- Extintor de pó ABC de 6 Kg
- Todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### 7 – ÁREA DE ATUAÇÃO

Atender a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde.

#### 8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecedor deverá entregar o bem de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência, e segundo o estabelecido no item 2.

O fornecedor deverá no ato de entrega do objeto apresentar a Certidão de registro de pessoa física e jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora), cópia da

www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

carteira de trabalho do engenheiro responsável pela empresa transformadora, para comprovar o

vínculo empregatício e que ele está diariamente na empresa acompanhando os trabalhos/

montagem dos veículos.

O fornecedor deverá no ato de entrega do objeto apresentar o projeto com a distribuição interna

da unidade móvel, conforme descritivo técnico, contemplando todos os itens, esse projeto deve

ser assinado pelo engenheiro responsável pela empresa Transformadora;

9 - GARANTIA E RESSALVAS

MUNICÍPIO DE

**ERVAL VELHO-5C** 

O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte,

da execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações

estabelecidas no presente Termo de Referência.

Por se tratar de bens de consumo duráveis, os mesmos deverão ter garantia de no mínimo1 (um)

ano.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos

trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento

do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens e/ou materiais, segundo os cronogramas

estimados e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.

- Designar servidores da Prefeitura Municipal de Erval Velho para acompanhar e fiscalizar o objeto

a ser contratado e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso

ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a futura execução

contratual, desde que não acarrete ônus para as Secretarias envolvidas no processo licitatório ou

modificação das obrigações.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

- Efetuar o(s) pagamento(s) à empresa contratada de acordo com as condições de preço eprazo(s)

estabelecidos neste termo e eventual edital.

- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto a ser contratado, de forma

que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital de licitação respectivo.

- Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou

obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem

como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessáriosà perfeita

efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamentode impostos,

taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e

licenças concedidas pelo Poder Público.

- Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que

incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos

de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Erval Velho oua terceiros, provenientes

do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus

sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento

do Poder Público licitante.

- Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante

requisições, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo e pelo

eventual edital e seus anexos.

- Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e

qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.



www.ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Erval Velho à

futura execução contratual do objeto em questão.

- Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Erval Velho qualquer

ocorrência anormal durante a execução contratual.

- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento,

atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da

Prefeitura Municipal de Erval Velho.

Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto da pertinente contratação, nos termos do art. 65,

§§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções eventualmente aplicáveis ocorrerão nas hipóteses e de acordo com o

previsto nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal n. º 8.666/1993.

13 - LOCAIS DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues na Rua Nereu Ramos, S/N, Centro, Erval

Velho - SC; CEP: 89613-000.

14 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência e do

respectivo edital do certame caberão ao servidor João Luis Wiest, que determinara o que for

necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº

8.666/93 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.

Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudoo mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Erval Velho ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Prefeitura Municipal de Erval Velho deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior aos fiscais, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### 15 - DO PRAZO DE ENTREGA

Os bens previstos no presente termo devem ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da ciência da contratada quanto à emissão da ordem de execução contratual por parte do Poder Público contratante.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

#### **ANEXO "VI"**

	MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2023.
	Termo de contrato de Aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel ( consultório médico), e a empresa
CONTRATANTE:	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.490261/0001-90, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Gestor Sr. João Luis Wiest.
CONTRATADA:	n.º, com sede a Rua, da cidade de, neste ato representada pelo seu, Sr, CPF n.º

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de 01 (um) veículo transformado em consultório móvel (consultório médico), para que possa ser realizado atendimentos na comunidades do interior da cidade de Erval Velho – SC, tudo conforme Pregão n° 007/2023 (Processo Licitatório nº 009/2023)

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total

- **1.2.1.** O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
- **1.2.2.** Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.
- **1.2.3.** O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- **2.1. 2.2** O veículo transformado em consultório móvel (consultório médico) deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento, no Fundo Municipal de Saúde do Município de Erval Velho, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC sem custos adicionais.
- 2.2. O veículo dever ser entregue revisado e de acordo com as normas do fabricante.
- **2.3.** A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- **2.4.** A contratada deverá observar as normas legais de segurança.
- **2.5.** O veículo deverá atender aos limites máximos de ruídos e limites máximos de emissão de poluentes fixados nas Resoluções CONAMA e legislação correlata.



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10.490.261/0001-90

- **2.6.** O veículo deverá estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela vigente Lei de Trânsito.
- **2.7.** O contratado deverá entregar o bem de acordo com o ofertado em sua propostae em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência, e segundo o estabelecido no item 2.
- 2.8. O contratado deverá no ato de entrega do objeto apresentar a Certidão de registro de pessoa física e jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora), cópia da carteira de trabalho do engenheiro responsável pela empresa transformadora, para comprovar o vínculo empregatício e que ele está diariamente na empresa acompanhando os trabalhos/ montagem dos veículos.
- **2.9.** O contratado deverá no ato de entrega do objeto apresentar o projeto com a distribuição interna da unidade móvel, conforme descritivo técnico, contemplando todos os itens, esse projeto deve ser assinado pelo engenheiro responsável pela empresa Transformadora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução total do contrato a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ ....
- **3.2** O Fundo Municipal de Saúde de Erval Velho, SC efetuará o pagamento em até **10(dez) dias** após a entrega do objeto, devendo a equipe de fiscalização do Fundo Municipal de Saúde verificar e certificar o cumprimento das obrigações assumidas.
- **3.3** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, n⁰ da conta), deverão ser informados pela proponente na carta de apresentação.
- **3.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida para:
  - I FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO Rua Nereu Ramos nº 204 Centro Erval Velho CNPJ nº 10.490.261/0001-90, contendo ainda o número do Processo Licitatório, número do Pregão e número deste Termo de Contrato.
- **3.5** Deverá ser enviado e-mail do documento fiscal (ARQUIVO XML) imediatamente após a emissão do mesmo, para o email: **contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br**.
- **3.6** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- **3.7** A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNP.I nº 10 490 261/0001-90

**4.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2023, através da Lei nº 1576/2022, através da seguinte classificação.

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

PROJETO ATIVIDADE 2.066 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

14- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 2.710.3210.0000.00 - SUPERAVIT EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS

ÓRGÃO: 15.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 1.001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE

1- 4.4.90.00.00.00.00.00 - 1.500.1002.0000.00 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.
- **5.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **5.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou interesse público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.
- **5.5** Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Senhor João Luiz Wiest** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.1. Entregar o objeto deste contrato, na sede do Município, conforme prazos estabelecidos;
- **6.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem entrega do objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.
- **6.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.
- **6.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **6.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- **6.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **6.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: saude @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 10.490.261/0001-90

- **6.4.1.** Advertência por escrito.
- **6.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **6.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **6.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **6.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- **6.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
- **6.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato:
- 6.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- 6.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
- **6.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUCESSÃO

**7.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

**8.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Erval Velho, SC, ... de .... de 2023.

**9.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **10.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

João Luis Wiest Gestor do Fundo Municipal de Saúde	
Testemunhas: Nome: CPF: Visto Jurídico	Nome: